

O Estatuto registrado sob no 181085, DO LIVRO A, em 29 de setembro de 2000, reformado conforme registro sob no 183593, em 14 de maio de 2001; sob o no 109, em 05 de fevereiro de 2004; sob n° 69.492, em 30 de janeiro de 2018, e sob n° 77.457, em 27 de junho de 2019, no Registro Privativo de Pessoas Jurídicas de Campinas, passa a ter a seguinte redação, revogando-se na íntegra o texto anterior.

"ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DAVID ROWE"

TÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DAVID ROWE, fundada no dia primeiro de julho do ano dois mil por Francisco Motta Neto, Steven Patrick Rowe e Lucas Gama Tamburus, sendo os dois primeiros missionários evangélicos, é uma associação civil sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, inspirada nos ensinamentos de nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo, expressos na Bíblia Sagrada, que se rege pelo presente estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º. Associação tem caráter eminentemente filantrópico, tem como objetivo prestar assistência, apoio e auxílio material, logístico, psicológico e espiritual a pacientes acometidos de moléstias, acompanhados de seus familiares, e que não disponham por si próprios de recursos financeiros para hospedagem, tratamento, sem qualquer distinção ou discriminação de etnia, cor, gênero, identidade ou expressão de gênero, orientação sexual, nacionalidade, deficiência, idade ou crença.

Art. 3º. A Associação tem sua sede à Rua José Pugliesi Filho, 798, Chácara Santa Margarida, CEP 13085-415, Campinas, SP.

TÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Seção I – Dos requisitos para admissão, demissão, exclusão e recursos

Art. 4º. Será admitido como associado todo aquele que, a critério exclusivo da Diretoria Executiva: a) concorde com o caráter filantrópico e humanitário da Associação e com suas finalidades; b) acate suas normas e decisões dos órgãos deliberativos; c) seja formalmente recebido em reunião da Diretoria.

Art. 5º. Perderá a condição de associado todo aquele que, com voto da maioria dos membros da Diretoria Executiva: a) solicitar sua demissão; b) cometer infração ao presente estatuto e/ou regimento interno; c) não contribuir ou não colaborar **ativamente** para os fins da Associação no interregno de 2 (dois) anos; d) não cumprir obrigações concernentes aos associados pelos órgãos deliberativos; e) morte.

Parágrafo único: Em caso de recurso, o Associado deverá encaminhá-lo ao Conselho Deliberativo para apreciação. O recorrente será notificado, da decisão por escrito.

Art. 6º. Os integrantes serão classificados como: Associados Ativos, Associados Fundadores, Associados Honorários e Associados Beneméritos.

- a) Os Associados Ativos são aqueles que possuem direito a voto e a ser votados em Assembleias; contribuintes ou colaboradores.
- b) Associados Fundadores são aqueles que participaram dos primeiros atos constitutivos da organização da Associação.
- c) Os Associados Honorários são aqueles que prestaram atos de notória relevância para a Associação.
- d) Os Associados Beneméritos são aqueles que prestaram serviços de notória relevância para a Associação.



[Handwritten signature]
10/10

Parágrafo único: Os Associados fundadores, honorários e beneméritos, por se tratar de título honorífico, não possuem direito a voto e a ser votado.

Seção II – Dos direitos e deveres dos associados

Art. 7º. São direitos dos Associados Ativos em geral: a) participar das Assembleias Gerais; b) votar, tendo sido recebido previamente como associado pela Diretoria Executiva; c) ser votado, se maior de dezoito anos e observada a carência mínima de trinta dias de seu recebimento; d) direito a ampla defesa em caso de exclusão, nos termos do Regimento Interno.

Art. 8º. São deveres dos Associados Ativos em geral: a) acatar e cumprir as deliberações dos órgãos associativos; b) contribuir com o pleno funcionamento da associação; c) acatar as normas internas e cumprir as decisões dos órgãos deliberativos; d) colaborar no sentido de ser preservado o patrimônio econômico e moral da Associação.

Art. 9º. Os Associados Ativos não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da associação, nos termos do artigo 46, inciso V, Código Civil.

TÍTULO III – DO PATRIMÔNIO

Seção I – Das fontes e recursos para a manutenção

Art. 10º. O patrimônio da Associação é constituído de bens móveis e imóveis e os que vierem a ser adquiridos e, assim também, pelos demais valores que vierem a compor tal patrimônio, a título de contribuições ou doações de associados ou de terceiros.

Art. 11º. As receitas da Associação serão oriundas de contribuições, doações, legados, rendimentos, aplicações, rendas patrimoniais e promocionais.

Parágrafo Único: As doações onerosas deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral da Associação.

Art. 12º. Os recursos não poderão ser destinados a fins estranhos aos seus objetivos estatutários e em nenhuma hipótese o patrimônio da Associação poderá ser partilhado entre os associados.

Seção II – Do orçamento

Art. 13º. A Associação terá um orçamento anual que abrangerá, com os devidos detalhes, as previsões de receitas e despesas, proposto pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo que o encaminhará à Assembleia Geral Ordinária, para deliberação.

Parágrafo Primeiro: O orçamento anual deverá contemplar os princípios e metas definidos pelo Conselho Deliberativo até o mês de outubro do ano corrente, para o exercício fiscal do ano seguinte.

Parágrafo Segundo: A Diretoria Executiva terá a primeira quinzena do mês de janeiro para encaminhar ao Conselho Deliberativo a proposta orçamentária para o período seguinte.

Parágrafo Terceiro: O orçamento poderá ser suplementado em caráter excepcional no decurso do exercício, por deliberação do Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva acompanhada de justificativa e indicação das fontes dos recursos.



Handwritten signatures and initials, including a large signature and the number 7.

Seção III – Do exercício social e do balanço

Art. 14º. O exercício fiscal terá início em primeiro de janeiro e término em trinta e um de dezembro do mesmo ano.

Parágrafo Único: A proposta orçamentária para o próximo exercício abrangerá o período de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro do ano fiscal, que será apreciada na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no mês de março.

Art. 15º. Anualmente, com base em trinta e um de dezembro, será levantado balanço geral com a respectiva demonstração da receita e despesa do exercício.

Parágrafo Único: A Diretoria Executiva terá até a primeira quinzena do mês de fevereiro para encaminhar o relatório anual, balanço geral e demonstração da receita e despesas do exercício anterior, ao Conselho Fiscal, o qual, após emitir parecer sobre tais documentos, os encaminhará ao Conselho Deliberativo para apreciação e encaminhamento à Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em março.

TÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO; MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16º. A Associação possui os seguintes órgãos deliberativos: a) Assembleia Geral; b) Conselho Deliberativo; c) Conselho Fiscal; e d) Diretoria Executiva.

Art. 17º. Todos os cargos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva serão exercidos sem qualquer remuneração ou vantagem econômica ou financeira.

Art. 18º. Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, em virtude de ato regular de gestão e dentro de suas competências estatutárias; entretanto, respondem, civil e criminalmente, perante a Associação quando agirem com dolo, violação da lei ou dos estatutos.

CAPÍTULO II – DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I – Das disposições gerais

Art. 19º. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, sendo constituída por todos os Associados.

Art. 20º. A Assembleia Geral reunir-se-á: a) Ordinariamente, uma vez por ano, no mês de março; b) Extraordinariamente, quando convocada na forma prevista neste estatuto.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral poderá ocorrer na modalidade Presencial ou Video Conferência.



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

Seção II – Da convocação

Art. 21º. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo presidente do Conselho Deliberativo, mediante edital que mencionará: a) Dia, hora, modalidade (presencial e/ou vídeo conferência) e local da sua realização, consignando horários diferentes para a instalação em primeira e em segunda convocações, sendo a segunda no mesmo dia da primeira convocação, trinta minutos após; b) A ordem do dia a ser debatida.

Art. 22º. A Assembleia Geral poderá ser convocada, outrossim, por dois terços dos membros do Conselho Fiscal ou por um quinto dos associados habilitados.

Art. 23º. O edital da convocação da Assembleia Geral deverá ser publicado com antecedência mínima de oito dias da data de sua realização, mediante afixação na sede da Associação ou publicação em jornal de grande circulação na cidade de Campinas, e remetido a todos os associados por via postal ou eletrônica (*e-mail, whatsapp*), a critério do presidente do Conselho Deliberativo.

Seção III – Da competência das Assembleias

Art. 24º. Compete à Assembleia Geral Ordinária: a) eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal; b) eleger a Diretoria Executiva; c) discutir, apreciar e deliberar sobre o relatório, o balanço geral e contas prestadas pela Diretoria Executiva, relativos ao exercício anterior e a proposta orçamentária para o período seguinte.

Art. 25º. Compete à Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação, especialmente sobre: a) alteração ou reforma dos estatutos sociais; b) venda ou qualquer espécie de alienação dos bens imóveis ou constituição de ônus reais; c) destituição de membros dos órgãos deliberativos (Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva); e d) dissolução da Associação.

Seção IV – Do quórum

Art. 26º. A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença mínima de metade mais um dos associados e, em segunda, trinta minutos após, com qualquer número.

Art. 27º. Para as deliberações referentes aos itens especificados no artigo 25, será necessário o voto concorde de dois terços dos associados habilitados à Assembleia Geral Extraordinária.

Seção V – Do registro em atas

Art. 28º. Os trabalhos serão registrados em ata pelo Secretário, aprovada no final da mesma, e deverá ser assinada pelo Presidente e pelo mesmo secretário.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral poderá autorizar a aprovação posterior da ata, delegando poderes a três associados presentes durante toda a Assembleia para em seu nome conferi-la, aprová-la e assiná-la.

Seção VI – Do processo eleitoral

Art. 29º. Todos os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, dentre os associados, observada a carência mínima de 30 (trinta) dias.



A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Jaco", written over a larger, fainter signature.

Parágrafo Primeiro: Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal membros da Diretoria Executiva em exercício, seus cônjuges e seus parentes diretos, consanguíneos ou afins.

Parágrafo Segundo: É vedado acumular cargos.

Art. 30º. Os candidatos, observada a carência mínima de 30 (trinta) dias de pertencimento à Associação, a contar da publicação do edital de Convocação da Assembleia, deverão indicar ao Conselho Deliberativo a que cargo pretendem concorrer, com até 15 (quinze) dias antes da data marcada para a Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Único: O Conselho Deliberativo validará os nomes indicados que posteriormente serão encaminhados à Assembleia Geral Ordinária para o pleito eleitoral.

Art. 31º. Serão eleitos os candidatos mais votados, conforme escrutínio secreto ou deliberação da Assembleia por aclamação, em caso de empate, a votação deverá ocorrer por escrutínio secreto.

Parágrafo Único: Verificando-se empate na votação, será eleito o associado habilitado com mais tempo como associado.

Art. 32º. Os eleitos cumprirão mandatos de três anos.

Parágrafo Primeiro: Admitem-se reeleições para os cargos do Conselho Deliberativos e Diretoria Executiva, exceto quanto ao Conselho Fiscal, cuja reeleição será permitida somente de dois terços de seus membros efetivos, sem prejuízo aos suplentes do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo: Nos primeiros 25 (vinte e cinco) meses de mandato, havendo vacância no Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou Diretoria Executiva, deverá ser convocada Assembleia Geral para eleição e preenchimento do cargo vago.

CAPÍTULO III – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Seção I – Das disposições gerais

Art. 33º. O Conselho Deliberativo é o órgão representativo dos associados, em nome dos quais deliberará.

Art. 34º. O conselheiro eleito que não comparecer a duas reuniões consecutivas sem justificativa, perderá automaticamente o seu mandato.

Art. 35º. O quórum para a reunião do Conselho é de três quintos dos membros efetivos e será considerada aprovada qualquer matéria que obtenha a maioria simples de votos dos presentes.

Seção II – Da composição do Conselho Deliberativo

Art. 36º. O Conselho Deliberativo compõe-se de cinco membros, dos quais três efetivos e dois suplentes, sendo: a) Presidente; b) Vice-Presidente; c) Secretário; d) Primeiro Suplente e; e) Segundo Suplente.

Art. 37º. Compete ao Presidente: a) Convocar Assembleias Gerais e presidi-las; b) Convocar as reuniões do Conselho e presidi-las.



A handwritten signature in blue ink, appearing to be "J. H. A.", with the initials "J. H. A." written below it.

Art. 38º. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 39º. Compete ao Secretário secretariar as reuniões e as assembleias, lavrar as respectivas atas, manter a correspondência do Conselho.

Art. 40º. Compete aos Suplentes ocupar eventuais vacâncias dos demais cargos.

Seção III – Da competência do Conselho Deliberativo

Art. 41º. Ao Conselho Deliberativo compete deliberar quanto aos assuntos de interesse da Associação excluindo unicamente os privativos da Assembleia Geral, como sendo: a) no plano macro, definir a visão de futuro, metas, diretrizes gerais, a filosofia de trabalho, entre outros, para a Diretoria Executiva; b) solicitar e examinar, a qualquer momento, relatórios acerca da movimentação financeira e andamento dos trabalhos da Diretoria Executiva; c) examinar relatório, balanço geral e contas prestadas pela Diretoria Executiva relativos ao exercício anterior mediante parecer do Conselho Fiscal e a proposta orçamentária para o período seguinte, sobre os mesmos se manifestar e encaminhá-los à Assembleia Geral Ordinária; d) decretar a exclusão de associado em havendo justa causa, mediante proposta da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO FISCAL

Seção I – Das disposições gerais

Art. 42º. O Conselho Fiscal é o órgão encarregado de fiscalizar e auditar contas, balanços e de modo geral toda a movimentação contábil, financeira, econômica e patrimonial, emitindo parecer aprovando, desaprovando e/ou sugerindo medidas corretivas.

Seção II – Da composição do Conselho Fiscal

Art. 43º. O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e dois suplentes e terá um relator, eleito pelo próprio conselho, dentre os efetivos, que terá a incumbência de coordenar os trabalhos.

Seção III – Da competência do Conselho Fiscal

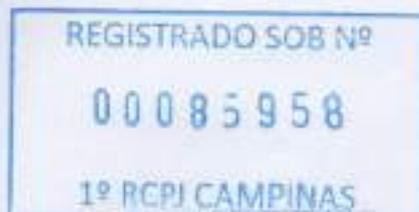
Art. 44º. Ao Conselho Fiscal compete: a) examinar trimestralmente as contas, livros de registros, documentos etc. encaminhados pela Diretoria Executiva, emitindo parecer; b) examinar, anualmente, o relatório anual balanço geral e prestação de contas da Diretoria Executiva, emitir parecer sobre tais documentos e encaminhá-los ao Conselho Deliberativo sempre até 07 (sete) dias antes da Assembleia Geral Ordinária, nos termos previstos neste estatuto; c) praticar todos os atos permitidos por lei e pelo estatuto, no cumprimento fiel de suas funções.

CAPÍTULO V – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Seção I – Das disposições gerais

Art. 45º. A Diretoria Executiva é o órgão executivo do Conselho Deliberativo.

Art. 46º. A Diretoria Executiva poderá nomear procuradores, que representarão a Associação, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, inclusive junto a Estabelecimentos Bancários, podendo os referidos procuradores praticar todos os atos previstos em mandato.



Handwritten signature and initials in blue ink.

Art. 47º. À exceção dos mandatos revestidos dos poderes da cláusula "ad judicium", todos os demais expirarão no fim do mandato do outorgante.

Seção II – Da composição da Diretoria Executiva

Art. 48º. A Diretoria Executiva é assim constituída: a) Diretor Presidente; b) Diretor Administrativo-Financeiro; e c) Diretor de Relações Institucionais.

Art. 49º. Ao Diretor Presidente compete: a) representar a Associação ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele; b) assinar, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, contratos e documentos que envolvam responsabilidade da Associação; c) assinar, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, o relatório anual, balanço geral e prestação de contas, para serem encaminhados ao Conselho Fiscal e a proposta orçamentária a ser encaminhada ao Conselho Deliberativo.

Art. 50º. Ao Diretor Administrativo-Financeiro compete: a) exercer a gestão administrativa, patrimonial e financeira da Associação, subordinado ao Diretor Presidente, de acordo com o planejamento e diretrizes do Conselho Deliberativo; b) manter o controle e arquivo de todos os documentos contábeis, fiscais, patrimoniais etc.; c) encaminhar trimestralmente as contas, documentos etc., ao Conselho Fiscal; d) elaborar o relatório anual, balanço geral e prestação de contas a serem encaminhados ao Conselho Fiscal, e a proposta orçamentária ao Conselho Deliberativo; e) assinar, juntamente com o Diretor Presidente e Contador da Associação devidamente habilitado, o balanço anual na forma e prazos previstos neste estatuto, sempre até a primeira quinzena do mês de fevereiro de cada ano, impreterivelmente.

Parágrafo Único: O Diretor Administrativo-Financeiro será substituído pelo Diretor Relações Institucionais em seus impedimentos.

Art. 51º. Ao Diretor Relações Institucionais compete: a) substituir o Presidente ou Diretor Administrativo-Financeiro em suas faltas ou impedimentos; b) desenvolver Relações Públicas e divulgação da Associação e a promoção de eventos; c) desenvolver divulgação das atividades da Associação nos sítios eletrônicos e redes sociais, elaboração de boletins informativos e campanhas de marketing.

Seção III – Da competência da Diretoria Executiva

Art. 52º. À Diretoria Executiva compete a gestão administrativa, patrimonial e financeira da Associação nos termos da lei e do presente estatuto, com amplos poderes para praticar todos os atos decorrentes de sua competência.

TÍTULO VI – DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E PARA A DISSOLUÇÃO

Art. 53º. Para que o presente estatuto seja alterado inclusive no tocante à sua administração, bem como em caso de dissolução da Associação, deverá ser observado o quórum previsto no artigo 27º do presente estatuto.

Art. 54º. No caso de ser deliberada a dissolução da Associação, o patrimônio líquido social integral será destinado para outra Associação sem fins lucrativos, cujos objetivos sejam assemelhados, a ser decidido pela Assembleia Geral.



10/02

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55º. A Associação, para facilitar a consecução de suas finalidades, poderá estabelecer convênios, acordos, parcerias etc. com outras entidades, públicas ou privadas.

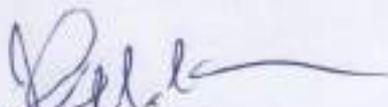
Art. 56º. Havendo vacância no Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, se o prazo for menor de 11 meses para o encerramento do mandato, estes órgãos poderão nomear um associado para o preenchimento da vaga até a convocação da próxima Assembleia Geral.

Art. 57º. Em caráter transitório e específico a Eleição de Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva será realizada no mês de maio de 2022.

Art. 58º. Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia.

Campinas, 14 de maio de 2022

CARTÓRIO
DE GERALDO


HENRI MAEDA
Diretor – Presidente
Representante Legal

CARTÓRIO
DE GERALDO


SEBASTIÃO GODOI BOEIRA JUNIOR

Advogado
OAB 375.393

Dr. Sebastião G. Boeira Jr.
OAB/SP 375.393

CRU - CARTÓRIO DO GERALDO RUA NATA MARI DE CARVALHO FREITAS, 41 BARRA DO GUAÍ - CAMPINAS / SP FONE: (19) 2749.7333 cartorio@geral.com.br - www.cartorio.com.br	EMP. NATA MARI DE CARVALHO FREITAS, 41 BARRA DO GUAÍ - CAMPINAS / SP FONE: (19) 2749.7333 cartorio@geral.com.br - www.cartorio.com.br
RECONHECIDO por presença 2 firma(s) de: HENRI MAEDA SEBASTIÃO GODOI BOEIRA JUNIOR Campinas, 14 de maio de 2022. EM TEST. _____ DA VERDADE.	
GUILHERME CASTILHO MATEIRO - LEGISLAÇÃO AUTORIZADO Cristador: 199450 SEM VALOR ECONÔMICO Salto(s): 819044-349957	



REGISTRADO SOB Nº
00085950
1º RCPI CAMPINAS



Certidão eletrônica, com valor de original, do documento registrado sob o número 85958 em 04/07/2022, assinada digitalmente pelo 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Campinas.

DO SOB Nº

5958

CAMPINAS



1º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento original, com 17 página(s), protocolado sob n.º 89230 e registrado sob o número 85958 em 04/07/2022, averbado à margem do registro n.º77458, neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Campinas. Campinas, 4 de julho de 2022. 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Campinas, CNPJ 05.653.207/0001-89. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 168,49, Estado R\$: 47,96, Ipesp R\$: 32,88, Sinoreg R\$: 8,92, Trib.Juizica R\$: 11,53, MP R\$: 8,13, ISS R\$: 8,90, Outros R\$: 0,00, Santa Casa R\$: 0,00] - Total R\$: 286,81

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <http://valida1campinas.lumera.com.br//documento/e9f0e3e0>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001. Verifique a integridade do documento registrado acessando através do QR Code ao lado.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital 1223254PJBFO00089230BF221

